



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 4756 / 2013

Código Verificador: WJ87
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data / Hora: 22/07/2013 - 12:32:46
Assunto: Projeto Indicativo 55/13
Subassunto: Encaminha



0000004228500000000000047562013

OF / PivD 37/13

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo N°	4756/2013
Data:	22/07/2013
Ass.:	F. [assinatura]

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis,

O Vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo N° 55 /2013

Dispõe sobre suplementação no atendimento médico nas Unidades de Saúde no Município da Serra.

Art.1º Ficam as Unidades Básicas de Saúde de Nova Almeida e de demais bairros distantes das unidades regionais e Pronto Atendimentos, autorizadas a procederem atendimento pré-hospitalar à população de segunda a sexta até às 22h.

Art. 2º No período de 17 às 22h o atendimento será especificamente para casos de urgências e emergências, não podendo neste período ser realizado marcações de consultas e outros.

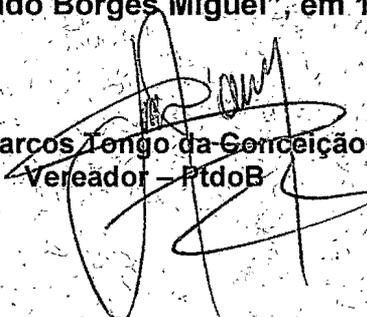
Art.3º Para efeito da presente Lei, um médico plantonista e demais profissionais necessários ao fiel cumprimento do proposto deverão estar presentes para atendimento Pré-hospitalar.

Parágrafo único: Entende-se por **Atendimento Pré-hospitalar:** O **Atendimento pré-hospitalar** é destinado às vítimas de **trauma** (acidentes de **trânsito**, acidentes industriais, etc), violência urbana (baleado, esfaquado etc), mal súbito (emergências **cardiológicas**, **neuroológicas** etc) e distúrbios **psiquiátricos** visando a sua estabilização clínica e remoção para uma unidade hospitalar adequada.

Art.4º Fica a cargo do Poder Executivo a readequação administrativa e estrutural de modo a suprir esta demanda, citada no artigo 1º e 2º deste caput.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 18 de Julho de 2013.


José Marcos Tenço da Conceição
Vereador - PtdoB



Justificativa

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis; conforme prevê a L.O.M em seu Art. 243

"A recuperação da saúde exige atendimento adequado e imediato ao doente objetivando a sua cura através de:

I - Unidades executivas de saúde, hospitais e postos providos de recursos humanos e materiais compatíveis com a demanda;

II - Integralização das medidas preventivas e curativas e universalização das assistências com acesso a todos os níveis de serviços;

(...);

Hoje é cada vez mais percebido o quão grande é o sofrimento da população serrana na questão da saúde, melhoramos muito, mas podemos melhorar ainda mais, para tanto apresento este projeto indicativo cujo objetivo é oferecer ideias que possam amenizar a grande demanda por saúde.

Atualmente nosso município conta com algumas unidades regionais de saúde, além de pronto-atendimentos, no entanto alguns bairros mais distantes dos grandes centros acabam tendo uma enorme dificuldade para deslocamento e muitos casos acabam complicando por não terem o primeiro atendimento dentro da primeira hora. Em muitos bairros da Serra, em especial no Distrito de Nova Almeida percebemos como é demorado para se chegar a um hospital. Muitas vezes há necessidade de se deslocar até Carapina ou Serra para casos que poderiam ter o primeiro diagnóstico proferido por um médico plantonista nas unidades de saúde. Assim casos como uma simples nebulização acabam por carregar os Pronto-Atendimentos e por vezes fazer uso de ambulâncias que poderiam estar prestando outros serviços à população.

Diante desta constatação, acredito que podemos otimizar os serviços com esse projeto que apresento respeitosamente à nossa Secretaria de Saúde.

Estender o atendimento das Unidades Básicas de Saúde até às 22h, sendo que a partir das 17horas o atendimento passe a ser somente para casos de urgências e emergências sempre com um médico de plantão. Não é a solução, mas uma forma menos custosa de oferecer um recurso a mais para a população. Vale lembrar que Nova Almeida conta hoje com mais de 36mil habitantes, bairros como Parque residencial Nova Almeida, ficam a quase uma 01h30min dos hospitais e unidades Regionais. Com a criação da UPA em Carapina a distância até um atendimento tornou-se ainda maior dificultando ainda mais para a população local.

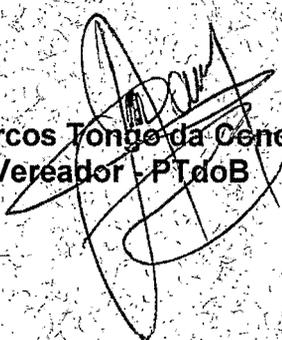
Sabemos que as unidades de saúde não possuem estrutura para atendimentos complexos, mas casos menos graves podem ser diagnosticados por um médico e acionada a ambulância por esse mesmo médico, em casos mais complicados.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recentemente tivemos casos no bairro que uma dor de cabeça levou uma pessoa a óbito que achava ser uma simples cefaléia. Tratava-se de hipertensão, que causou um AVC – Acidente Vascular Cerebral. Na maioria das vezes as pessoas deixam de ir ao médico por estes serem longe e quando essas pessoas não possuem veículo para deslocamento acabam fazendo um auto-diagnóstico que acaba na maioria das vezes complicando os casos, por fazerem ainda a automedicação.

Por fim acredito que o projeto possa ajudar a amenizar o problema da saúde nestes bairros mais distantes e assim sendo coloco a disposição dos pares desta casa e ao Chefe do Poder Executivo a apreciação do mesmo.


José Marcos Tonge da Conceição
Vereador - PTdoB



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4756/2013 Cód. Verificador: WJ87

Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO

CPF/CNPJ: 017.078.837-77

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 22/07/2013

Hora de Abertura: 12:32:46

Observação:

Projeto Indicativo nº 55/2013 - Dispõe sobre suplementação no atendimento médico nas Unidades de Saúde no Município da Serra.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionario(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4756/2013
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 22/07/2013 - 16:32:10
Observação: Ao Sr. Presidente para Conhecimento.

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 22/07/2013 - 16:32:10

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4756/2013
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 22/07/2013 - 16:52:41
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass: _____



Carlos Augusto Lorenzoni
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 22/07/2013 - 16:52:41
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 4.756/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 55/2013

Requerente: Vereador José Marcos Tongo da Conceição.

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre suplementação no atendimento médico nas Unidades de Saúde o Município da Serra.

Parecer nº: 241/2013

Ementa: Projeto Indicativo – Dispõe sobre suplementação no atendimento médico nas Unidades de Saúde o Município da Serra - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador José Marcos Tongo da Conceição, que *“dispõe sobre suplementação no atendimento médico nas Unidades de Saúde o Município da Serra.”*

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03 e 04), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 05).



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferida aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis:*



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

***“Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)”***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a suplementação no atendimento médico nas Unidades de Saúde o Município da Serra, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

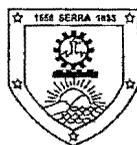
IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

da JUSTIFICATIVA (fls. 03 e 04) do eminente Vereador Marcos Tongo, a indicação para a suplementação no atendimento médico nas Unidades de Saúde o Município da Serra, irá permitir a população um melhor serviço público, voltado para a área da saúde. Desta forma, o presente projeto visa proporcionar aos cidadãos serranos ações e medidas efetivas para que a prestação do serviço de saúde do município seja mais qualificado e eficiente. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 55/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos, tratando-se do acesso a serviços públicos de qualidade e assim garantindo um futuro mais humano.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 55/2013.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 05 de agosto de 2013.

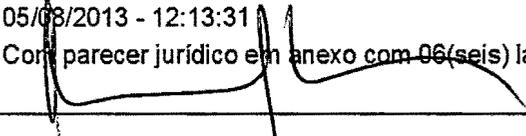

ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

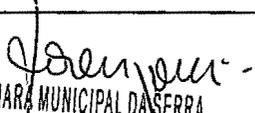
Processo: 4756/2013
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	05/08/2013 - 12:13:31
Observação:	Com parecer jurídico em anexo com 06(seis) laudas.
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	05/08/2013 - 12:13:31
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4756/2013
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	05/08/2013 - 12:43:17
Observação:	AO SETOR LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.
Ass:	_____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	05/08/2013 - 12:43:17
Ass:	_____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Barros Malaquias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



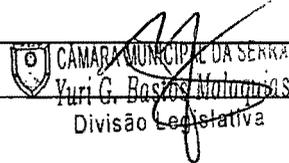
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4756/2013
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 07/08/2013 - 10:04:25
Observação: A Comissão de Justiça para Emitir parecer.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Maluginas
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 07/08/2013 - 10:04:25

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4756 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 55 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador José Marcos Tongo da Conceição, no qual dispõe sobre a suplementação no atendimento médico nas Unidades de Saúde no Município da Serra.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

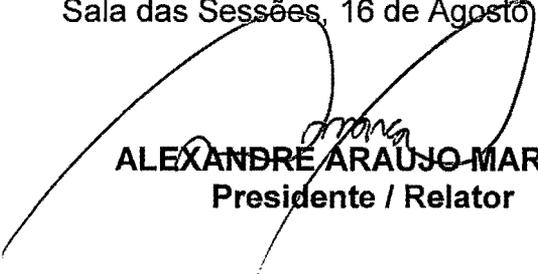
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2013.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **55 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 16 de Agosto de 2013.


Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4756/2013
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 21/08/2013 - 17:26:02
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 21/08/2013 - 17:26:02
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



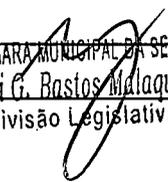
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4756/2013
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 22/08/2013 - 14:42:14
Observação: Ao 1º Secretario para conhecimento.

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 22/08/2013 - 14:42:14

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4756/2013
Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 26/08/2013 - 12:02:31
Observação: Ao Departamento Legislativo, Projeto indicativo apto a ser incluso na pauta da próxima Sessão Ordinária. Gabinete do 1º Secretário - Vereador Marcos Tongo, em 26 de agosto de 2013.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Adriano Machado
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.04.04 - PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL
Responsável: ELIO CARLOS PIMENTEL
Data/Hora: 26/08/2013 - 12:02:31
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____